FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 72 e 75, INCISO II e §§ 1° a 4° DA LEI FEDERAL N° 14.133/21; DECRETO 302/2024

DADOS DO AVISO	
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**11 de novembro de 2026 às 09h 00min**
FINAL DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	**16 de novembro de 2026 às 08h 59min**
ABERTURA DAS PROPOSTAS	**16 de novembro de 2026 às 09h 00min**
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO	**13 de novembro de 2026 às 23h 59min**
LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS	**13 de novembro de 2026 às 23h 59min**
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENOS DE HABILITAÇÃO	**https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB**, por meio do setor de licitação, com representante designado pela portaria anexa aos autos, torna público aos interessados que realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL,** para **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, compreendendo consultoria, assessoria e gestão das contas de energia elétrica do Município de São José de Piranhas-PB**, com fundamento legal no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e, no que couberem, as disposições da Lei Complementar Federal n.º 123/06, DECRETO MUNICIPAL 302/24, bem como as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

OBJETO: **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, compreendendo consultoria, assessoria e gestão das contas de energia elétrica do Município de São José de Piranhas-PB.**

ANEXOS DESTE AVISO

Anexo I - Edital de Dispensa Eletrônica
Anexo II – Termo de Referência
Anexo III – Estudo Técnico Preliminar
Anexo IV – Minuta do Contrato
Anexo V – Relação de Documentos de Habilitação e Declarações

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.REGÊNCIA LEGAL

As contratações através de dispensa de licitação no Município de São José de Piranhas são regidas pelos dispositivos legais:

a) Lei nº 14.133/2021, Art. 72 e 75, Inc. II;

b) Decreto nº 302 de 18 de janeiro de 2024.

2.OBJETO

Conforme condições constantes no Termo de Referência, Anexo II deste Aviso e Estudo Técnico Preliminar Anexo III.

3.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. Os fornecedores deverão se cadastrar previamente no Portal de Compras Públicas para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. As contratações poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico fornecido por pessoa jurídica de direito privado, devendo o custo de operacionalização e uso de o sistema ficar a cargo do licitante.

3.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.5. Poderão participar desta Dispensa de Licitação, pessoa jurídica, regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

3.6. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação, conforme previsto no art. 14 da mesma lei, os interessados:

a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.

b) Que não atendam às condições deste Aviso e Termo de Referência;

c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14º da Lei Federal n° 14.133/21;

e) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP atuando nessa condição (Acórdão n° 746/2014 - TCU Plenário);

f) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/21.

3.7 O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

As informações relativas a especificações do objeto, dotação orçamentária, prazos e local de entrega estão elencadas no Termo de Referência anexo II e Minuta do Contrato anexo IV deste Aviso.

5. PRAZO E FORMA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1 PRAZO DA DISPENSA: Este Aviso de Dispensa de Licitação ficará aberta por um período de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de publicação no sistema do Portal de Compras Públicas.

5.2 A proposta de preços e os documentos de habilitação, deverão ser encaminhados via sistema eletrônico, no portal de compras públicas: **https://www.portaldecompraspublicas.com.br/**, conforme condições estabelecidas neste Aviso.

6.PROPOSTAS DE PREÇOS

6.1 A proposta de preços deverá ser apresentada na forma, prazo e condições estipulados neste Aviso e seus anexos.

6.2 A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

b) Preços de acordo com os praticados no mercado, dento do preço máximo que o MUNICÍPIO se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

6.3 A proposta de preços apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para a execução do objeto desta Dispensa de Licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições

sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços.

6.4 A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

6.5 Os preços ofertados não poderão exceder os preços máximos, constantes neste Aviso.

7.DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para fins de comprovação de habilitação, deverão ser apresentados, no momento solicitado pelo agente de contratação, os documentos relacionados no Anexo III com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

8.CRÍTERIOS DE JULGAMENTO

8.1 CADASTRO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1.1 As informações relativas ao cadastramento e julgamento das propostas de preços, estão elencadas no Edital de Dispensa de Eletrônica anexo I deste Aviso.

8.2 HABILITAÇÃO

8.2.1 As informações relativas a entrega e julgamento dos documentos de habilitação, estão elencadas no Edital de Dispensa de Eletrônica anexo I desde Aviso.

9 OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E SANÇÕES

As obrigações, penalidades e sansões estão elencadas na Minuta de Contrato, anexo IV deste Aviso e são parte integrante independente de transcrição.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

10.2 O presente Aviso poderá ser revogado, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3 O presente Aviso poderá ser anulado, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de oficio ou por provocação. A anulação do procedimento oriundo deste Aviso, não gera direito a indenização.

São José de Piranhas-PB, 10 de novembro de 2026.

Talita de Sousa Coelho Ferreira
Dirigente da fase interna dos processos de licitação

ANEXO I

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00022/2026

Torna-se público que a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PMSJP, por meio do Departamento de Licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 72 e 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, compreendendo consultoria, assessoria e gestão das contas de energia elétrica do Município de São José de Piranhas-PB.**

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, compreendendo consultoria, assessoria e gestão das contas de energia elétrica do Município de São José de Piranhas/PB, incluindo levantamento, análise, auditoria e acompanhamento das faturas das unidades consumidoras, identificação de inconsistências e oportunidades de economia, bem como suporte técnico junto à concessionária de energia. Inclui, ainda, o acompanhamento, controle, análise e gerenciamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), com verificação da arrecadação, conferência de repasses, elaboração de relatórios gerenciais e apoio na adoção de medidas para otimização da receita e eficiência na gestão do sistema de iluminação pública municipal.	MÊS	12	R$ 4.466,02

1.3. VALOR TOTAL: R$ 53.592,24 (cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos).

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

2.1 Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado, se couber, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Art. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O licitante deverá cadastrar o preço unitário e total do item;

3.3 Não serão aceitos texto “conforme termo de referência”.

3.4 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, (www.portaldecompraspublicas) a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.5 **A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas**.

3.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

3.8 Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.9 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.10 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.11 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12 Conforme a legislação vigente, a garantia da proposta é extensiva a todas as licitações. Sendo assim, **a garantia da proposta será incluída junto à apresentação da proposta inicial**, considerando a necessidade de a empresa demonstrar sua saúde financeira.

3.12.1 As empresas participantes deverão apresentar garantia da proposta, de acordo com art. 58, da lei nº 14.133/2021.

3.12.2 **O valor da garantia da proposta deverá ser de 1% do valor da licitação, equivalente ao(s) item(ns) ou lote(s) que a empresa cotou, considerando que os itens cotados compõem a estimativa de vitória e perspectiva de contrato da empresa participante que cotou os referidos itens**. Ressalta-se que o mencionado cálculo no percentual de 1%, deverá ser calculado sob o valor do item ou lote constante no termo de referência, Anexo II.

3.12.3 A garantia da proposta poderá ser realizada das seguintes formas:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.12.4 **Caso a caução do valor referente a garantia da proposta, seja em dinheiro, deverá ser transferido a conta de agência nº 2644-1 e conta 29.332-6 (BANCO DO BRASIL) em nome da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas CNPJ 08.924.052/0001-66, o comprovante de pagamento de depósito deverá ser enviado junto com o documento de habilitação.**

I - Caução em dinheiro será validado a entrada na conta especifica do município. OBRIGATORIAMENTE, caso seja depósito será identificado pela empresa licitante que realizou o deposito,

II - Caso de apólices: deverá sua vigência ser renovada enquanto perdurar a necessidade de manutenção da referida garantia.

III - Veda Cheque.

3.12.5 A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, após requerimento da empresa.

3.12.6 Implicará execução, pelo município, do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação. Conforme o § 3º art. 58 da lei

14.133/2021.

3.12.7 A empresa inadimplente quanto a garantia da proposta, por execução não paga, será inscrita na dívida ativa do município. Podendo ser executada judicialmente como o valor ser retido em pagamentos posteriores de qualquer outra contratação.

3.12.8 A não apresentação da garantia gera a desclassificação da proponente, com a inabilitação da empresa.

3.12.9 A garantia da proposta da empresa, respeitado o contraditório, será executada, cobrada, imediatamente quando:

I - Caso a empresa vencedora não assine contrato;

II - Caso a empresa desista de sua proposta. O limite de desistência direta, das empresas, será até o fim da fase de lance, e passada a fase recursal. Após encerrado este prazo, aberto a cobrança da garantia de proposta.

3.13 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

4. DA ABERTURA E FASE DE LANCES

4.1 A abertura da presente dispensa dar-se-á na data, horário e local indicados neste adendo ao Termo de Referência.

4.2 O Agente da contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste adendo ao Termo de referência, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro

4.4 O lance deverá ser ofertado pelo valor MENOR VALOR DO ITEM

4.5 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.6 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Termo de Referência de Contratação Direta.

4.7 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance

registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1 O critério de julgamento será o de menor preço por item.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.4 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.5 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1 contiver vícios insanáveis;

5.7.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.7.3 apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,

acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10 Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A mesma poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço. Podendo ser concedido prazo de ate (02) duas horas para adequação, a critério do agente de contratação.

5.11 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.12 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO JÚRIDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES ANEXO V – deste edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1 **A documentação do item 6.1 deverá ser apresentada pelo proponente melhor classificado, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação. O não atendimento à referida solicitação, no prazo supra, importa na desclassificação daproposta e consequente convocação do proponente classificado na posição subsequente e assim sucessivamente**

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura

contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastro s:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

e) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

f) Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

g) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

h) O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

i) Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedorserá convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer

dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Contratação Direta.

6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município ou DOE.

7.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo acima mencionado, a contar da data de seu recebimento.

7.4 Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar do processo.

7.5 Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de contratação direta.

7.6 Considerando que a contratação é por dispensa em razão de valor, com entrega imediata/parcelada e integral dos bens ou serviços adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções previstas são as contidas no instrumento convocatório e nas leis pertinentes.

8.2 O CONTRATADO estará sujeito a qualquer das infrações estabelecidas na Lei nº 14.133/21, especialmente no artigo 156, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos seguintes termos:

a) Não assinar o contrato quando convocada, não receber a nota de empenho ou deixar de entregar a documentação exigida no ato da assinatura;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Não manter a proposta;

d) Causar retardamento na execução do objeto contratual;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;

g) Fazer declaração falsa;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

8.3 Ensejando quaisquer das inflações discriminadas no subitem acima o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, não receber e nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;

b) muita moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/execução, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

d) multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

f) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

g) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta

do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

8.6 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa;

8.7 A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de impedimento de licitar e contratar;

8.8 As inflações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

8.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

8.10 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou penalidade.

8.11 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Estado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, desconta-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.12 O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

8.13 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.14 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 A participação nesta Aviso de Contratação Direta implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

9.1.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente Edital com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

d) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.1.2 As providências dos subitens a) e b) acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.1.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.1.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.1.5 As normas disciplinadoras deste Edital de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2 Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

9.3 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

9.4 A Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Aviso de Contratação Direta, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo

9.5 Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Edital de Contratação Direta serão atendidos pelo Agente de Contratação em todos os dias úteis, no horário de expediente de 8h ás 13h, na sala do Departamento de Licitação, à Rua Inácio Lira, nº 363, Centro - sede da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB, bem como enviado os pedidos pela plataforma onde ocorrerá o certame e no

e-mail: cplsaojosedepiranhas@gmail.com.

9.6 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

9.7 É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Aviso de Contratação Direta, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

9.8 Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários necessários para as despesas decorrentes desta licitação estão assegurados na seguinte Classificação Funcional Programática conforme segue:

03.00 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:
04.122.1002.2009 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRACÃO E FINANÇAS;
500. Recursos não Vinculados de Impostos;
3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA;
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
07.00 SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:
15.122.1002.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC.MUNIC.DE OBRAS E URBANISMO;
500. Recursos não Vinculados de Impostos;
3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA;
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

São José de Piranhas-PB, 10 de novembro de 2026.

Talita de Sousa Coelho Ferreira
Dirigente da fase interna dos processos de licitação

ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, compreendendo consultoria, assessoria e gestão das contas de energia elétrica do Município de São José de Piranhas-PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, será realizada mediante Dispensa de Licitação nos termos nos termos dos artigos 33, inciso I, 72 e 75, inciso II, todos da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e o Decreto Municipal Nº 302 de 2024.

2. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação tem por finalidade assegurar a adequada gestão das contas de energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas ao Município de São José de Piranhas–PB, mediante a prestação contínua de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria, compreendendo a análise e conferência de faturas, identificação de possíveis cobranças indevidas, acompanhamento do consumo, avaliação tarifária, identificação de oportunidades de redução de custos e orientação quanto à regularização de eventuais inconsistências. Os serviços visam promover maior eficiência no controle das despesas com energia elétrica, otimização dos recursos públicos, economicidade e melhoria da gestão administrativa municipal.

2.1. Da motivação:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de aprimorar o controle e a gestão das despesas com energia elétrica do Município de São José de Piranhas–PB, considerando a complexidade das análises tarifárias, a diversidade de unidades consumidoras e a importância de identificar possíveis cobranças indevidas e oportunidades de redução de custos. A ausência de acompanhamento técnico especializado pode resultar em pagamentos desnecessários e utilização ineficiente dos recursos públicos. Dessa forma, a contratação visa assegurar maior eficiência na fiscalização das faturas, otimização do consumo, adequação tarifária e economicidade, contribuindo para a melhoria da gestão administrativa e financeira municipal.

3.0 ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

3.1. As especificações e os quantitativos do objeto da referida contratação estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA
1	Prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, compreendendo consultoria, assessoria e gestão das contas de energia elétrica do Município de São José de Piranhas/PB,	MÊS	12	R$ 4.466,02

	incluindo levantamento, análise, auditoria e acompanhamento das faturas das unidades consumidoras, identificação de inconsistências e oportunidades de economia, bem como suporte técnico junto à concessionária de energia. Inclui, ainda, o acompanhamento, controle, análise e gerenciamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), com verificação da arrecadação, conferência de repasses, elaboração de relatórios gerenciais e apoio na adoção de medidas para otimização da receita e eficiência na gestão do sistema de iluminação pública municipal.			

3.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.2.1. A execução dos serviços terá início na data indicada na ordem de serviço, emitida após a assinatura do contrato, e compreenderá as seguintes etapas e entregas:

ETAPA	ATIVIDADES	PRAZO / PERIODICIDADE
1. Diagnóstico inicial	Levantamento e cadastro de todas as unidades consumidoras do Município, com número da instalação, endereço, secretaria responsável, classe, subclasse, modalidade tarifária, demanda contratada e histórico de consumo dos últimos 12 meses; análise do contrato de fornecimento e do cadastro da iluminação pública junto à concessionária.	Até 30 (trinta) dias da ordem de serviço
2. Gestão mensal das faturas	Análise de todas as faturas do mês, com verificação de leitura, tarifa aplicada, enquadramento, demanda, energia reativa excedente, tributos, multas, juros e correção monetária; identificação de cobranças indevidas e de unidades desativadas ou não pertencentes ao Município.	Mensal

3. Contestações e suporte junto à concessionária	Elaboração técnica de contestações, pedidos de revisão de faturamento, alteração de titularidade, de classe, de modalidade tarifária ou de demanda, desligamento de unidades sem uso e ressarcimento de valores, com acompanhamento até a decisão final.	Em até 10 (dez) dias úteis da identificação da inconsistência
4. Gestão da CIP	Conferência mensal dos valores de CIP faturados e arrecadados pela concessionária e do repasse efetuado ao Município, inclusive de eventuais retenções e compensações com a fatura da iluminação pública; verificação da aplicação correta da legislação municipal da CIP.	Mensal
5. Relatório gerencial	Relatório com: inconsistências identificadas; contestações protocoladas e sua situação;	Até o 10º (décimo) dia útil do mês.

4.0. DO VALOR:

4.1 Para a realização dos serviços objeto desta contratação, está sendo estimado o valor de R$ 53.592,24 (cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), com base nos valores previstos no Banco de Preços, anexado no processo.

4.2 Os recursos para a referida contratação serão provenientes dos recursos da secretaria solicitante. Verifico, mediante as informações apresentadas, que se trata de valor compatível com os valores praticados no mercado, portanto, pertinente a média estimada de preços para contratação.

5.0. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

5.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
5.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja verificação da autenticidade poderá ocorrer, no caso de dúvida, no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
5.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada -

EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (RG, procuração e outros pertinentes, que caracterizem a pessoa indicada como administrador. No caso societário em que todos forem administradores, será considerado a juntada de um dos sócios, onde será este considerado como representante da empresa naquela oportunidade;
5.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
5.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
5.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
5.1.6.1 Deverá ser ainda juntado ata que comprove o nome do presidente, ou representante da entidade, atualizado na época da licitação.
5.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
5.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.2 Requisitos de Qualificação Técnica:

5.2.1 Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto.

5.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
5.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
5.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
5.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
5.3.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
5.3.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
5.3.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4. Qualificação Econômico Financeira:

5.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

6.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

6.1.1. Início: Na assinatura de contrato;

6.2. A vigência da presente contratação será determinada de 12 (doze meses), considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

6.3. O prazo para prestação dos serviços será IMEDIATO, em conformidade com o Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

7.0. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular, em observância às normas e aos procedimentos adotados pelo Contratante, bem como às disposições dos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte maneira: deverá ocorrer no prazo de trinta dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

7.2. O pagamento será efetuado após a prestação de serviço ou entrega do(s) itens mediante qualquer transferência bancária legal.

7.3. Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, estará sujeito a incidência dos impostos correspondentes, como também será creditado o produto resultante de 1,5% ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei n° 2.211/09, que institui o Programa “Fazer Negócio

7.4. A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

7.5. A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

8.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, caso haja proveito econômico.

8.2 Proporcionar ao CONTRATADO os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

8.3 O Município fornecerá à contratada, no início da execução, a relação das unidades consumidoras de que dispuser e o acesso, para consulta, às faturas e ao portal da concessionária, bem como os dados de arrecadação e repasse da CIP.

8.4 Notificar ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.5 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os itens objeto deste Contrato através de servidor indicado

para esse fim, notificando ao CONTRATADO qualquer irregularidade encontrada quanto â qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

8.6 Aplicar ao CONTRATADO as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.8 Nomear equipe de Gestão contratual, composta por gestor de contrato de Fiscais de contratos, com o objetivo de acompanhar a e fiscalizar a execução do Contrato;

9.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O prazo para a realização do objeto será de IMEDIATO após a ORDEM DE SERVIÇO conforme solicitado pela SECRETARIA demandante, em conformidade com este Termo de Referência.

9.2. Prestar os serviços com a maior qualidade, responsabilidade, transparência e eficiência, de forma a permitir uma boa prestação dos serviços e um bom funcionamento da Gestão Pública;

9.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, com profissionais capacitados para a execução do serviço, garantindo eficiência, segurança e conformidade com as exigências do contrato;

9.4. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, incluindo as normas técnicas, de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente.

9.5. Realizar os serviços, sempre que solicitados, a depender da demanda, de forma a atender integralmente a secretaria solicitante.

9.6. Comunicar formalmente ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 horas que antecedem o prazo de vencimento da execução do serviço, o (s) motivos que impossibilitam o cumprimento do prazo previsto;

9.7. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de fornecimento, preposto(s) que tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;

9.8. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade, habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

9.9. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus funcionários independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;

9.10. Respeitar e/ou fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno;

9.11. Atender a qualquer convocação da CONTRATANTE para esclarecimentos a respeito do objeto contratado;

9.12. Não transferira outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

9.13. O contratado deve manter as regras legais cabíveis, inclusive perante órgãos fiscalizadores, podendo ser exigido a qualquer tempo pelo contratado documentos pertinentes.

9.14. Os serviços serão prestados preferencialmente de forma remota, com atendimento presencial na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura sempre que solicitado pelo fiscal, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, sem custo adicional para o Município.

9.15. A contratada guardará sigilo sobre os dados e informações a que tiver acesso em razão do contrato, inclusive dados pessoais constantes de cadastros, e os tratará exclusivamente para a execução do objeto, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devolvendo-os ou eliminando-os ao término da vigência.

9.16. Assumir integral responsabilidade por todos os custos necessários à execução contratual, inclusive infraestrutura tecnológica, hospedagem, licenciamento, suporte técnico, manutenção, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e demais despesas correlatas.

10.0. CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO OU JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:

10.1. Não será permitida a subcontratação de qualquer parcela do objeto.

11.0. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 O CONTRATADO estará sujeito a qualquer das infrações estabelecidas na Lei nº 14.133/21, especialmente no artigo 156, pela inexecução total ou parcial do contrato, nos seguintes termos:

a) Não assinar o contrato quando convocada, não receber a nota de empenho ou deixar de entregar a documentação exigida no ato da assinatura;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Não manter a proposta;

d) Causar retardamento na execução do objeto contratual;

e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo ou ilícito;

g) Fazer declaração falsa;

h) Cometer fraude fiscal;

i) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.2 Ensejando quaisquer das inflações discriminadas no subitem acima o CONTRATADO ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato, não receber e nota de empenho no prazo previsto e/ou deixar de entregar documentação exigida no ato de sua assinatura;

b) muita moratória de até 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega/execução, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, até o limite de 5 (cinco) dias, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, calculado sobre o valor da parcela não cumprida, por período superior ao previsto na alínea "b", limitado a 05 (cinco) dias subsequentes, após o qual, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral.

d) multa moratória de até 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor da parcela não cumprida, nas hipóteses não previstas nas alíneas anteriores, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

e) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto;

f) em caso de inexecução parcial das obrigações assumidas, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

g) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas/PB com o consequente descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de até cinco anos;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à empresa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21;

12.3 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.4 Atrasos cujas justificativas sejam aceitas pela CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados no contrato ou documento equivalente, poderão a critério desta ser isentas total ou parcialmente da multa;

12.5 A sanção de multa poderá ser aplicada ao CONTRATADO juntamente com a de impediSmento de licitar e contratar;

12.6 As inflações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o CONTRATADO cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

12.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade;

12.8 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á o CONTRATADO, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante autoridade que aplicou penalidade.

12.9 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Estado, no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, desconta-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

12.10 O pagamento da multa não eximirá o CONTRATADO de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade.

12.11 O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

12.12 As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

13.0. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

A contratada deverá:

a) Se comprometer em adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adapta, inclusive à Lei nº 13.709/2018;
b) Assumir integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde a coleta, armazenamento, cujo utilização deverá ser realizada nos fins previamente consentidos pelos clientes, consumidores e demais titulares, nos termos da legislação vigente e da lei nº 13.790/2018 (LGPD); apresentar Declaração de conformidade com a GDPD ou a LGPD, previamente aceita pela secretaria competente;
c) Declarar-se ciente e concordar, bem como adotar todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes, que a contratada em decorrência do presente Contrato poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela contratante e seus clientes (“Dados Protegidos”), exclusivamente para fins específicos de prestação dos serviços e utilização da plataforma.
d) A contratada se obriga por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto contratado, a efetuar e cumprir, na íntegra, medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados compartilhados, de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão

14.0. LEI ANTICORRUPÇÃO - Lei 12846/2013

A contratada deverá fazer valer o disposto na Lei 12.846 de 01 de agosto de 2013 sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. De acordo com o Art. 5º desta Lei se constituem atos lesivos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional

São José de Piranhas-PB, 06 de novembro de 2026.

Carlos Vinícius Brasil Araújo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Geraldo Mendes Batista Neto
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

ANEXO III

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, compreendendo consultoria, assessoria e gestão das contas de energia elétrica do Município de São José de Piranhas-PB.

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade apresentar os fundamentos técnicos, administrativos e econômicos que justificam a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de consultoria, assessoria e gestão das contas de energia elétrica do Município de São José de Piranhas–PB, visando ao aprimoramento dos mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento das despesas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas à Administração Municipal.

A elaboração deste documento integra a fase preparatória do procedimento licitatório, em conformidade com o disposto no artigo 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como objetivo identificar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

A energia elétrica constitui insumo indispensável ao funcionamento das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal, sendo utilizada em prédios administrativos, unidades de saúde, instituições de ensino, instalações esportivas, espaços públicos, equipamentos urbanos e demais estruturas necessárias à prestação dos serviços públicos. Dessa forma, os gastos com seu fornecimento representam despesas recorrentes que exigem acompanhamento sistemático, análise técnica e mecanismos adequados de controle.

Nesse contexto, a contratação pretendida busca proporcionar à Administração Municipal suporte técnico especializado para a identificação de eventuais inconsistências de faturamento, análise de enquadramentos tarifários, acompanhamento dos padrões de consumo, avaliação de oportunidades de economia e adoção de providências administrativas perante a concessionária de distribuição de energia elétrica, quando necessárias.

O estudo também considera a importância de estruturar procedimentos permanentes de acompanhamento das despesas energéticas, permitindo maior previsibilidade orçamentária, melhor utilização dos recursos públicos e fortalecimento dos instrumentos de governança administrativa, sem prejuízo das competências de fiscalização e decisão reservadas aos servidores e gestores municipais.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação decorre da importância de garantir uma gestão eficiente, técnica e sistemática das contas de energia elétrica vinculadas ao Município de São José de Piranhas–PB, considerando a existência de diversas unidades consumidoras destinadas ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais e dos serviços públicos prestados à população.

A Administração Municipal realiza pagamentos periódicos relativos ao fornecimento de energia elétrica, cujos valores podem variar conforme os padrões de consumo, classificação tarifária, encargos incidentes, condições contratuais, características das instalações e demais fatores que influenciam a composição das faturas. O acompanhamento adequado dessas despesas exige conhecimentos específicos sobre a regulamentação do setor elétrico, interpretação de demonstrativos de faturamento e identificação de eventuais divergências que possam ocasionar custos desnecessários ao erário.

A ausência de acompanhamento técnico contínuo pode dificultar a identificação tempestiva de cobranças indevidas, erros de classificação, inconsistências nos valores faturados, inadequações na demanda contratada, quando aplicável, e outras situações capazes de comprometer a eficiência da gestão financeira municipal. Além disso, a análise isolada de cada fatura, sem consolidação histórica de informações, limita a capacidade administrativa de identificar tendências de consumo e avaliar oportunidades de otimização das despesas.

Ressalta-se que a gestão das contas de energia elétrica não deve se restringir à conferência dos valores apresentados mensalmente pela concessionária. Trata-se de uma atividade que envolve acompanhamento do histórico de consumo, verificação das condições de fornecimento, análise de parâmetros tarifários, organização documental, elaboração de relatórios gerenciais e orientação quanto às providências necessárias para assegurar a regularidade dos pagamentos.

A contratação de empresa especializada permitirá ampliar a capacidade de acompanhamento dessas informações, mediante a utilização de conhecimentos técnicos específicos e metodologias de análise compatíveis com as características das unidades consumidoras municipais. A atuação especializada poderá contribuir para a identificação de oportunidades de redução de custos, prevenção de pagamentos indevidos e aperfeiçoamento dos procedimentos internos de conferência e fiscalização.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como medida destinada ao fortalecimento da gestão administrativa e financeira, proporcionando melhores condições para o controle das despesas públicas e contribuindo para que os recursos orçamentários sejam empregados de maneira racional, eficiente e compatível com as necessidades da população.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação encontra fundamento no interesse público relacionado à necessidade de aperfeiçoamento da gestão dos recursos financeiros municipais, especialmente quanto às despesas contínuas decorrentes do fornecimento de energia elétrica, indispensável à manutenção das atividades e dos serviços prestados pela Administração Pública.

O adequado gerenciamento dessas despesas contribui diretamente para a eficiência administrativa, uma vez que possibilita identificar situações que demandem correção, promover maior previsibilidade dos gastos e evitar a utilização desnecessária de recursos públicos. Considerando que as despesas energéticas estão presentes em diversos setores da estrutura municipal, eventuais melhorias na gestão podem produzir benefícios financeiros e operacionais para a Administração como um todo.

A contratação de serviços técnicos especializados poderá proporcionar maior segurança na conferência das faturas emitidas pela concessionária, permitindo a identificação de possíveis divergências entre os valores cobrados e as condições efetivamente aplicáveis às unidades consumidoras. Também possibilitará avaliação periódica dos enquadramentos tarifários e das características de consumo, com a finalidade de verificar oportunidades de adequação e economia.

Sob a perspectiva do interesse público, a medida busca assegurar que os pagamentos efetuados pela Administração correspondam às obrigações efetivamente devidas, respeitando as normas regulatórias do setor elétrico e os princípios que orientam a gestão dos recursos públicos.

Outro aspecto relevante consiste na possibilidade de produzir informações técnicas e gerenciais capazes de subsidiar decisões administrativas relacionadas à utilização de energia elétrica, ao planejamento das despesas e à adoção de medidas de racionalização do consumo. Essas informações poderão auxiliar os gestores municipais na identificação de unidades com consumo elevado, variações atípicas ou características que justifiquem avaliações complementares.

Assim, a contratação pretendida não representa apenas a obtenção de apoio técnico para conferência de contas, mas também uma iniciativa de aprimoramento dos mecanismos de governança, fiscalização e planejamento financeiro, contribuindo para a sustentabilidade econômica da Administração Municipal e para a continuidade dos serviços públicos essenciais.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A contratação será fundamentada nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos procedimentos de planejamento das contratações públicas, à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, à definição dos requisitos da contratação e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

O artigo 18 da referida legislação estabelece a necessidade de planejamento adequado da contratação, abrangendo a identificação do problema administrativo, a análise das soluções disponíveis e a demonstração da viabilidade técnica e econômica do objeto pretendido.

A execução dos serviços deverá observar, ainda, as disposições aplicáveis da regulamentação expedida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, especialmente a Resolução Normativa nº 1.000/2021, com suas atualizações, que estabelece regras de prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, incluindo direitos e deveres dos consumidores, procedimentos de faturamento, classificação de unidades consumidoras e demais condições relacionadas ao fornecimento.

Também deverão ser consideradas as normas complementares pertinentes ao setor elétrico, inclusive os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST, quando aplicáveis aos serviços desenvolvidos, além das disposições relativas à proteção de dados, ao sigilo de informações administrativas e à responsabilidade pela correta execução das obrigações contratuais.

A observância dessas normas permitirá que as análises técnicas sejam realizadas de maneira fundamentada, garantindo maior segurança nas recomendações apresentadas à Administração Municipal e nas eventuais solicitações de revisão ou esclarecimento encaminhadas à concessionária de energia elétrica.

REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONTRATAÇÃO

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a execução de serviços de consultoria, assessoria e gestão de contas de energia elétrica, demonstrando condições de realizar análises de faturamento, acompanhamento de consumo, avaliações tarifárias e elaboração de relatórios técnicos que subsidiem as decisões administrativas.

Os serviços deverão ser prestados de maneira contínua, organizada e eficiente, observando as necessidades da Administração Municipal e assegurando acompanhamento periódico das unidades

consumidoras abrangidas pelo contrato. A empresa deverá dispor de profissionais com conhecimentos adequados sobre as normas e procedimentos aplicáveis ao fornecimento de energia elétrica, especialmente no que se refere à estrutura tarifária, aos componentes de faturamento e aos direitos dos consumidores perante a concessionária.

Será necessário assegurar a análise sistemática das faturas de energia elétrica, com verificação dos valores cobrados, identificação de possíveis inconsistências, avaliação de variações relevantes de consumo e elaboração de orientações técnicas destinadas à correção de eventuais irregularidades. As atividades deverão ser documentadas de maneira que permitam à Administração verificar os trabalhos efetivamente executados e acompanhar os resultados obtidos.

A contratada deverá fornecer suporte técnico à Administração em demandas relacionadas à interpretação de faturas, esclarecimentos de cobranças, revisão de condições tarifárias e demais questões pertinentes ao objeto contratual, inclusive mediante a elaboração de manifestações técnicas destinadas a subsidiar requerimentos administrativos apresentados à concessionária.

Deverá ser observada a confidencialidade das informações disponibilizadas pelo Município, especialmente documentos de faturamento, dados cadastrais das unidades consumidoras e informações financeiras vinculadas à Administração Pública. A empresa deverá utilizar essas informações exclusivamente para as finalidades previstas na contratação, adotando medidas adequadas de proteção e organização documental.

Quanto à qualificação técnica, deverão ser estabelecidas exigências proporcionais à complexidade do objeto, mediante comprovação de experiência em atividades pertinentes e compatíveis com os serviços pretendidos, sem imposição de requisitos excessivos que possam restringir injustificadamente a competitividade do procedimento licitatório.

Caso determinadas atividades envolvam atribuições legalmente reservadas a profissionais habilitados, a contratada deverá assegurar a participação dos respectivos responsáveis técnicos e observar as exigências de registro profissional pertinentes, quando efetivamente aplicáveis.

LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

Para atendimento da necessidade identificada, devem ser consideradas as alternativas disponíveis para assegurar o controle e o acompanhamento das despesas municipais com energia elétrica, avaliando-se suas características operacionais, possíveis vantagens, limitações e adequação às condições da Administração Pública.

Alternativa 1 – Execução dos serviços exclusivamente por servidores municipais

Essa alternativa consiste na realização das atividades de análise e acompanhamento das contas de energia elétrica diretamente por servidores integrantes do quadro administrativo municipal, mediante utilização dos recursos humanos e materiais já disponíveis.

Como vantagem, apresenta a possibilidade de utilização da estrutura existente, sem necessidade imediata de contratação de empresa externa. Entretanto, a execução integral dessas atividades pressupõe disponibilidade de profissionais com conhecimentos específicos sobre regulamentação do setor elétrico, composição tarifária, procedimentos de faturamento e análise de condições contratuais de fornecimento.

Considerando que os servidores municipais possuem atribuições administrativas relacionadas às atividades regulares de suas respectivas unidades, a incorporação de tarefas técnicas especializadas

poderá comprometer a disponibilidade de pessoal para outras demandas. Além disso, a eventual necessidade de capacitação, desenvolvimento de metodologias de análise e acompanhamento permanente das alterações regulatórias deverá ser considerada na avaliação dessa alternativa.

Alternativa 2 – Contratação de serviços técnicos pontuais, conforme o surgimento de demandas

A segunda alternativa corresponde à contratação eventual de profissionais ou empresas especializadas para analisar situações específicas, como divergências de faturamento, revisão de enquadramento tarifário ou questionamentos relacionados a determinadas unidades consumidoras.

Essa possibilidade permite direcionar a atuação especializada para problemas previamente identificados, podendo ser adequada quando as demandas possuem caráter excepcional ou esporádico. Contudo, apresenta limitações para o acompanhamento sistemático das contas, uma vez que a identificação das irregularidades continuaria dependendo da capacidade de fiscalização ordinária da Administração Municipal.

A atuação pontual também pode dificultar a formação de um histórico consolidado de consumo e despesas, reduzindo a capacidade de identificação de tendências, prevenção de inconsistências recorrentes e acompanhamento dos resultados de medidas anteriormente adotadas.

Alternativa 3 – Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de consultoria, assessoria e gestão das contas de energia elétrica

A terceira alternativa consiste na contratação de empresa especializada para executar, de forma contínua, atividades técnicas relacionadas ao acompanhamento das contas de energia elétrica, análise dos padrões de consumo, verificação das condições de faturamento e orientação administrativa para identificação e correção de inconsistências.

Essa solução permite estabelecer procedimentos regulares de acompanhamento, com organização das informações referentes às unidades consumidoras municipais, elaboração de relatórios periódicos e identificação de situações que demandem providências administrativas.

A continuidade dos serviços favorece a construção de uma base histórica de dados, permitindo comparações entre períodos, identificação de alterações relevantes de consumo e avaliação dos resultados decorrentes de medidas de adequação. Também possibilita acompanhamento das demandas encaminhadas à concessionária e maior organização das informações necessárias à fiscalização contratual.

Do ponto de vista operacional, essa alternativa permite contar com suporte técnico especializado sem necessidade de criação de estrutura administrativa permanente exclusivamente destinada a essas atividades, preservando as atribuições decisórias e fiscalizatórias dos servidores municipais.

Alternativa considerada mais adequada

Diante das características da necessidade identificada, a contratação de empresa especializada para prestação contínua dos serviços apresenta-se como solução tecnicamente adequada, especialmente pela possibilidade de realizar acompanhamento sistemático das despesas energéticas, consolidar informações de consumo e oferecer suporte técnico às atividades de fiscalização.

A escolha deverá ser confirmada mediante pesquisa de mercado e avaliação de economicidade, comparando os custos da contratação com os benefícios operacionais esperados e as demais alternativas disponíveis. A decisão deve considerar não apenas a possibilidade de recuperação de

valores ou redução de despesas, mas também a contribuição do serviço para a regularidade dos pagamentos, a prevenção de inconsistências e o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução pretendida compreende a contratação de empresa especializada para prestação contínua e integrada de serviços técnicos de consultoria, assessoria e gestão das contas de energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas à Prefeitura Municipal de São José de Piranhas–PB.

A execução deverá abranger o levantamento e a organização das informações referentes às unidades consumidoras, incluindo a identificação de cada instalação, seus dados cadastrais, histórico de faturamento, características tarifárias e demais informações necessárias à adequada realização dos serviços.

A empresa deverá realizar acompanhamento periódico das contas de energia elétrica, com análise dos componentes de faturamento, avaliação dos padrões de consumo, identificação de variações relevantes e verificação de possíveis divergências que possam resultar em cobranças inadequadas ou despesas desnecessárias para o Município.

Também deverá ser prestado suporte técnico relacionado à avaliação das condições tarifárias aplicadas às unidades consumidoras, com apresentação de recomendações fundamentadas sobre eventuais possibilidades de adequação, observadas as características de cada instalação e os requisitos estabelecidos pela regulamentação do setor elétrico.

Sempre que forem identificadas possíveis inconsistências de faturamento ou situações que justifiquem esclarecimentos perante a concessionária, a contratada deverá elaborar análises e relatórios técnicos, acompanhados das informações necessárias à instrução dos procedimentos administrativos correspondentes.

A atuação da empresa poderá incluir apoio à elaboração de requerimentos administrativos, organização de documentos e acompanhamento das solicitações formalizadas perante a concessionária, respeitadas as competências e autorizações da Administração Municipal.

A solução deverá contemplar a emissão de relatórios periódicos contendo as atividades desenvolvidas, as unidades consumidoras analisadas, as inconsistências identificadas, as providências recomendadas, o andamento das demandas administrativas e os resultados verificados.

A execução dos serviços deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para acesso às informações, encaminhamento de documentos, realização de análises e apresentação de relatórios, admitindo-se reuniões técnicas ou atendimentos presenciais quando justificados pelas necessidades da Administração e previstos nas condições contratuais.

A contratação não compreenderá o fornecimento ou a comercialização de energia elétrica, a execução de obras, a manutenção de instalações elétricas ou a substituição de equipamentos, salvo se tais atividades forem objeto de procedimento específico. A solução estará concentrada na prestação de serviços técnicos de apoio à gestão administrativa, financeira e regulatória das contas de energia elétrica municipais.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa dos quantitativos deverá considerar a natureza contínua dos serviços pretendidos e a necessidade de acompanhamento periódico das contas de energia elétrica vinculadas à Administração

Municipal, abrangendo as unidades consumidoras utilizadas pelas diversas Secretarias Municipais e demais estruturas públicas sob responsabilidade do Município de São José de Piranhas–PB.

Considerando que as atividades de consultoria, assessoria e gestão das contas de energia elétrica possuem caráter permanente, recomenda-se, para fins de planejamento, a previsão de prestação dos serviços pelo período inicial de 12 (doze) meses, mediante execução mensal das atividades previstas no Termo de Referência, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação contratual, desde que observadas as disposições legais aplicáveis e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

O dimensionamento da contratação deverá levar em consideração a quantidade de unidades consumidoras efetivamente vinculadas ao Município, o volume médio de faturas processadas mensalmente, a diversidade dos enquadramentos tarifários e a complexidade das análises necessárias. Essas informações deverão ser obtidas junto aos setores responsáveis pela gestão financeira, patrimonial e administrativa municipal, de modo a proporcionar maior precisão na definição da demanda.

A contratação poderá ser estruturada com remuneração mensal pela prestação do conjunto de serviços, desde que a pesquisa de preços demonstre a adequação desse modelo e sejam estabelecidos critérios objetivos de acompanhamento e recebimento. A existência de possíveis inconsistências ou cobranças indevidas não deverá ser considerada requisito para o cumprimento das atividades ordinárias de consultoria e acompanhamento.

A adoção de um período contratual de 12 meses permitirá estabelecer rotinas regulares de fiscalização, acompanhamento de diferentes ciclos de faturamento e avaliação dos resultados obtidos, proporcionando elementos objetivos para futuras decisões administrativas.

A definição final dos quantitativos deverá ser acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que demonstrem a necessidade administrativa, especialmente quanto ao número de unidades consumidoras e ao volume estimado de contas a serem analisadas durante a vigência contratual.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação deverá ser realizada mediante pesquisa de preços compatível com as características e especificações dos serviços pretendidos, observando-se as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos aplicáveis à Administração Municipal.

A pesquisa deverá considerar referências de contratações públicas com objetos semelhantes, preferencialmente envolvendo serviços de consultoria, assessoria, análise de faturamento e gestão de contas de energia elétrica, de modo a permitir a identificação dos preços praticados no mercado e a formação de orçamento estimativo compatível com a realidade da contratação.

Poderão ser utilizadas informações obtidas por meio de plataformas especializadas de pesquisa de preços, como o Banco de Preços, procedimentos realizados por outros órgãos públicos e propostas de fornecedores do ramo pertinente, conforme os parâmetros legalmente admitidos.

Na análise das referências, deverão ser observadas as condições de execução dos serviços, a quantidade de unidades consumidoras abrangidas, o período contratual, a abrangência das atividades técnicas e a forma de remuneração, evitando-se comparações entre contratações que apresentem diferenças significativas em relação à demanda municipal.

Também deverão ser considerados os custos associados à disponibilização de profissionais especializados, utilização de ferramentas de análise, elaboração de relatórios, suporte técnico e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto.

O valor estimado deverá refletir o custo global da contratação durante o período previsto de execução, sendo acompanhado das respectivas memórias de cálculo e referências documentais utilizadas na pesquisa.

Ressalta-se que a contratação deverá observar os princípios da economicidade e da vantajosidade, buscando assegurar que os recursos públicos empregados sejam proporcionais à complexidade dos serviços e aos benefícios administrativos esperados.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A solução pretendida caracteriza-se pela integração de atividades técnicas diretamente relacionadas à gestão das contas de energia elétrica do Município, compreendendo levantamento de informações, análise de faturamento, acompanhamento de consumo, avaliação de condições tarifárias, identificação de inconsistências e prestação de orientações técnicas à Administração.

Essas atividades apresentam interdependência operacional, uma vez que os resultados obtidos em determinada etapa servem de fundamento para a execução das demais. A análise das faturas, por exemplo, depende do conhecimento das características das unidades consumidoras e do histórico de consumo, enquanto a identificação de oportunidades de economia exige a interpretação conjunta dessas informações e das condições tarifárias aplicáveis.

O parcelamento da contratação em serviços independentes poderia ocasionar dificuldades de coordenação, dispersão das informações técnicas e necessidade de integração de relatórios produzidos por diferentes prestadores, comprometendo a padronização das análises e a eficiência do acompanhamento.

A contratação integrada também poderá favorecer a definição de responsabilidades, permitindo que uma única empresa responda pela execução das atividades técnicas previstas, pelo acompanhamento das demandas identificadas e pela apresentação dos relatórios correspondentes.

Dessa forma, considera-se tecnicamente recomendável a contratação do objeto de maneira integrada, mediante item único, desde que o levantamento de mercado confirme que essa estrutura não compromete a competitividade e apresenta vantagem econômica em comparação com eventual parcelamento.

NATUREZA CONTÍNUA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação possuem natureza contínua, tendo em vista que sua necessidade decorre do funcionamento regular das unidades consumidoras vinculadas à Administração Municipal e da ocorrência periódica de despesas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica.

A emissão mensal de faturas, as variações de consumo, as alterações regulatórias e a possibilidade de surgimento de inconsistências no faturamento demonstram que as atividades de acompanhamento e gestão não se limitam a uma intervenção isolada ou a uma demanda eventual.

A realização contínua desses serviços permite manter um histórico atualizado das informações, acompanhar o comportamento das despesas, identificar alterações relevantes e adotar providências em

tempo adequado, reduzindo a possibilidade de perpetuação de cobranças inadequadas ou de situações que comprometam a eficiência da gestão financeira.

A descontinuidade do acompanhamento poderá ocasionar dificuldades na identificação de inconsistências recorrentes e na avaliação dos resultados de medidas anteriormente recomendadas, especialmente quando houver demandas administrativas em andamento perante a concessionária.

Nesse sentido, a contratação deverá ser estruturada de maneira a assegurar a continuidade das atividades durante sua vigência, com previsão de obrigações periódicas, mecanismos de fiscalização e apresentação regular de relatórios que permitam verificar a efetiva execução dos serviços.

A natureza contínua do objeto também deverá ser considerada na definição do prazo contratual e na eventual possibilidade de prorrogação, observadas as disposições dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando preenchidos os requisitos legais.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA

A contratação de empresa especializada justifica-se pela especificidade técnica das atividades relacionadas ao gerenciamento das contas de energia elétrica, que exigem conhecimentos sobre estrutura tarifária, procedimentos de faturamento, classificação de unidades consumidoras e regulamentação do setor elétrico.

A análise adequada dessas informações demanda interpretação de demonstrativos financeiros e técnicos, conhecimento dos componentes que integram as faturas e capacidade de identificar possíveis divergências entre os valores cobrados e as condições aplicáveis às unidades consumidoras.

A atuação especializada permitirá à Administração contar com suporte técnico para avaliar situações que ultrapassem a simples conferência dos valores mensais, especialmente aquelas relacionadas à adequação tarifária, análise histórica de consumo e instrução de solicitações administrativas perante a concessionária.

Além disso, a empresa contratada poderá contribuir para a padronização dos procedimentos de acompanhamento, organização dos dados e elaboração de relatórios, proporcionando maior uniformidade às atividades de fiscalização.

A contratação externa, contudo, não afastará a responsabilidade dos gestores e servidores municipais pelo acompanhamento das despesas, pela autorização de providências administrativas e pela fiscalização contratual. A atuação da empresa terá caráter técnico e consultivo, com a finalidade de subsidiar as decisões da Administração, sem transferência das competências próprias do Poder Público.

Dessa maneira, a contratação busca complementar a capacidade administrativa existente, mediante a utilização de conhecimentos especializados, proporcionando melhores condições para a gestão das despesas energéticas e para a adoção de decisões fundamentadas em informações técnicas.

MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, sistemática e planejada, mediante a realização de atividades técnicas especializadas de consultoria, assessoria e gestão das contas de energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas ao Município de São José de Piranhas–PB, abrangendo o acompanhamento do faturamento, a identificação de possíveis irregularidades, a avaliação das condições tarifárias, a gestão da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) e a adoção de medidas administrativas destinadas à otimização das despesas públicas.

A prestação dos serviços deverá observar etapas previamente definidas, com prazos e periodicidades estabelecidos, permitindo à Administração Municipal acompanhar a execução das atividades e verificar o cumprimento das obrigações contratuais, conforme apresentado a seguir:

ETAPA	ATIVIDADES	PRAZO / PERIODICIDADE
1. Diagnóstico inicial	Levantamento e cadastro de todas as unidades consumidoras do Município, com número da instalação, endereço, secretaria responsável, classe, subclasse, modalidade tarifária, demanda contratada e histórico de consumo dos últimos 12 meses; análise do contrato de fornecimento e do cadastro da iluminação pública junto à concessionária.	Até 30 (trinta) dias da ordem de serviço
2. Gestão mensal das faturas	Análise de todas as faturas do mês, com verificação de leitura, tarifa aplicada, enquadramento, demanda, energia reativa excedente, tributos, multas, juros e correção monetária; identificação de cobranças indevidas e de unidades desativadas ou não pertencentes ao Município.	Mensal
3. Contestações e suporte junto à concessionária	Elaboração técnica de contestações, pedidos de revisão de faturamento, alteração de titularidade, de classe, de modalidade tarifária ou de demanda, desligamento de unidades sem uso e ressarcimento de valores, com acompanhamento até a decisão final.	Em até 10 (dez) dias úteis da identificação da inconsistência
4. Gestão da CIP	Conferência mensal dos valores de CIP faturados e arrecadados pela concessionária e do repasse efetuado ao Município, inclusive de eventuais retenções e compensações com a fatura da iluminação	Mensal

	pública; verificação da aplicação correta da legislação municipal da CIP.	
5. Relatório gerencial	Relatório com: inconsistências identificadas; contestações protocoladas e sua situação;	Até o 10º (décimo) dia útil do mês.

RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação tem como principal resultado esperado o aprimoramento dos mecanismos de controle, fiscalização e gestão das despesas de energia elétrica do Município de São José de Piranhas–PB, proporcionando maior segurança administrativa e melhores condições para a utilização eficiente dos recursos públicos.

Espera-se que a atuação técnica especializada permita identificar possíveis inconsistências de faturamento, avaliar a adequação das classificações e condições tarifárias aplicadas às unidades consumidoras e apresentar recomendações destinadas à prevenção de despesas desnecessárias.

Outro resultado pretendido consiste na organização e consolidação das informações referentes às contas de energia elétrica, permitindo à Administração dispor de dados atualizados sobre o consumo e os gastos das unidades municipais, com maior facilidade para identificar variações e situações que demandem atenção.

Busca-se, igualmente, proporcionar maior previsibilidade orçamentária, mediante acompanhamento dos custos e identificação de tendências que possam influenciar o planejamento financeiro das Secretarias Municipais.

A contratação também poderá contribuir para o aperfeiçoamento das rotinas internas de fiscalização, com adoção de procedimentos padronizados de conferência de faturas e organização documental, fortalecendo a transparência e a rastreabilidade das informações utilizadas nos pagamentos.

Dentre os resultados esperados, destacam-se a melhoria da eficiência administrativa, a prevenção de pagamentos indevidos, a identificação de oportunidades de economia, o fortalecimento do controle das despesas e a disponibilidade de suporte técnico para decisões relacionadas à gestão energética.

Os benefícios financeiros eventualmente identificados deverão ser demonstrados mediante documentação verificável, sem pressupor a existência de cobranças indevidas ou estabelecer previamente percentuais de economia não sustentados por dados históricos.

INDICADORES DE DESEMPENHO E ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

A avaliação da execução contratual deverá considerar indicadores capazes de demonstrar a regularidade dos serviços e a efetividade das atividades desenvolvidas pela empresa contratada, permitindo à Administração acompanhar objetivamente o cumprimento das obrigações estabelecidas.

Um dos indicadores relevantes será a abrangência das análises realizadas, mediante verificação da quantidade de unidades consumidoras e faturas efetivamente examinadas em relação àquelas disponibilizadas pela Administração no período correspondente.

Também deverá ser considerado o cumprimento dos prazos estabelecidos para elaboração e apresentação dos relatórios, bem como para atendimento das demandas técnicas encaminhadas pelo fiscal ou gestor do contrato.

A identificação de inconsistências poderá ser acompanhada por meio do registro das ocorrências verificadas, classificação das situações identificadas, apresentação das providências recomendadas e acompanhamento dos respectivos encaminhamentos administrativos.

Outro indicador importante será a qualidade das informações disponibilizadas, observando-se a clareza dos relatórios, a consistência dos dados utilizados e a existência de fundamentação técnica adequada para as recomendações apresentadas.

Quando houver resultados financeiros efetivamente comprovados, poderão ser registrados os valores corrigidos, evitados ou recuperados, com identificação dos documentos que demonstrem a correspondente economia para o Município.

Ressalta-se que a inexistência de cobranças indevidas em determinado período não caracteriza, por si só, ausência de prestação dos serviços, uma vez que as atividades de análise preventiva, acompanhamento de consumo e conferência de faturamento constituem obrigações autônomas e permanentes da contratada.

PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação, a Administração Municipal deverá adotar as providências necessárias à organização das informações e à definição das condições de execução dos serviços, de modo a assegurar que a empresa contratada disponha dos elementos indispensáveis ao desempenho adequado de suas atividades.

Inicialmente, deverá ser realizado levantamento das unidades consumidoras vinculadas ao Município, preferencialmente com identificação dos respectivos números de instalação, unidades administrativas responsáveis, endereços e informações cadastrais necessárias à análise das contas de energia elétrica.

Também será importante reunir as faturas disponíveis e os registros históricos de consumo, permitindo a avaliação inicial das despesas e a identificação das características de faturamento das unidades municipais.

Deverão ser definidos os setores responsáveis pela disponibilização das informações, pelo acompanhamento dos serviços e pela avaliação dos relatórios apresentados, estabelecendo mecanismos de comunicação entre a empresa e a Administração.

A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato, observando as disposições legais pertinentes, para acompanhar a execução, verificar o cumprimento das obrigações e registrar eventuais ocorrências.

As providências preparatórias também deverão incluir a elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços, definição das condições de pagamento e verificação da disponibilidade orçamentária necessária à contratação.

Por fim, deverão ser estabelecidas condições adequadas para acesso às informações de faturamento e comunicação com a concessionária, quando necessárias, sem transferência indevida de poderes administrativos ou autorização irrestrita para representação do Município.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida possui relação indireta com os serviços de fornecimento e distribuição de energia elétrica utilizados pela Administração Municipal, uma vez que as atividades de consultoria e gestão serão desenvolvidas com base nas informações referentes às unidades consumidoras e às faturas emitidas pela concessionária.

Entretanto, os serviços objeto deste estudo não se confundem com o fornecimento de energia elétrica, tampouco abrangem a execução de atividades de manutenção, ampliação ou modernização das instalações elétricas municipais.

A execução das atividades de consultoria e assessoria poderá produzir recomendações relacionadas à necessidade de ajustes nas condições de fornecimento, adequações técnicas ou outras medidas destinadas à otimização das despesas. Caso tais recomendações envolvam serviços ou aquisições não abrangidos pelo objeto contratual, sua eventual implementação deverá ser avaliada e providenciada por meio dos instrumentos administrativos cabíveis.

Não se identifica, a princípio, a necessidade de realização de contratação complementar como condição indispensável para o início dos serviços previstos neste estudo, uma vez que as atividades poderão ser executadas mediante utilização das informações disponíveis e da estrutura administrativa existente.

Contudo, recomenda-se que a Administração verifique previamente a existência de contratos vigentes que contemplem atividades semelhantes, de modo a evitar sobreposição de objetos, duplicidade de despesas ou contratação de serviços já abrangidos por outras obrigações contratuais.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

Embora o objeto da contratação esteja relacionado predominantemente à prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, sua execução poderá produzir efeitos positivos indiretos sobre a sustentabilidade ambiental, especialmente mediante a identificação de oportunidades de racionalização do consumo de energia elétrica nas unidades municipais.

O acompanhamento dos padrões de consumo permitirá identificar situações que justifiquem avaliações quanto ao uso eficiente da energia, possibilitando à Administração adotar medidas destinadas à redução de desperdícios e ao aperfeiçoamento da utilização dos recursos energéticos.

A análise dos históricos de consumo também poderá subsidiar estudos futuros sobre eficiência energética, modernização de equipamentos e melhoria das condições de utilização da energia elétrica, desde que tais iniciativas sejam avaliadas em procedimentos específicos e respeitem as competências técnicas pertinentes.

Durante a execução contratual, deverá ser priorizada a utilização de documentos eletrônicos, relatórios digitais e meios de comunicação remotos, contribuindo para a redução do consumo de papel, de deslocamentos desnecessários e de outros recursos associados às atividades administrativas.

A empresa contratada deverá observar práticas compatíveis com a utilização racional de recursos e a organização eletrônica das informações, sempre que tecnicamente viável.

Dessa forma, além dos benefícios administrativos e financeiros pretendidos, a contratação poderá contribuir para o fortalecimento das práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental no âmbito da Administração Municipal.

ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados de gestão das contas de energia elétrica apresenta riscos que deverão ser considerados durante o planejamento e a execução contratual, especialmente aqueles relacionados à disponibilidade de informações, qualidade das análises, cumprimento das obrigações e efetividade do acompanhamento técnico.

Um dos principais riscos identificados consiste na disponibilização incompleta ou desatualizada das informações referentes às unidades consumidoras, situação que poderá comprometer a abrangência das análises e dificultar a identificação de inconsistências. Para minimizar esse risco, a Administração deverá organizar previamente os documentos disponíveis e estabelecer procedimentos regulares para encaminhamento das faturas à contratada.

Outro risco está relacionado à possibilidade de execução insuficiente dos serviços, caracterizada pela apresentação de relatórios genéricos, ausência de análises efetivas ou descumprimento das atividades previstas. Nesse caso, a mitigação deverá ocorrer mediante definição de obrigações objetivas, exigência de registros das atividades realizadas e acompanhamento sistemático pelo fiscal do contrato.

Também deverá ser considerada a possibilidade de divergências técnicas entre a contratada e a concessionária de energia elétrica quanto à interpretação de determinados componentes tarifários ou procedimentos de faturamento. Para essas situações, a empresa deverá apresentar fundamentação técnica e regulatória adequada, permitindo à Administração avaliar as recomendações e definir as providências cabíveis.

A demora na resposta a solicitações administrativas apresentadas à concessionária constitui outro fator capaz de influenciar os resultados esperados. Entretanto, considerando que determinadas decisões dependem de terceiros, a responsabilidade da contratada deverá estar vinculada à adequada execução das providências sob seu controle, sem imposição de obrigações relativas a resultados que não dependam exclusivamente de sua atuação.

Há, ainda, risco relacionado à utilização indevida ou à exposição de informações administrativas e financeiras. Para sua prevenção, deverão ser estabelecidas obrigações de confidencialidade, segurança da informação e utilização dos documentos exclusivamente para as finalidades contratuais.

A adoção de mecanismos adequados de fiscalização, comunicação, controle documental e avaliação periódica dos resultados permitirá reduzir os riscos identificados e contribuir para a execução eficiente da contratação.

VIABILIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade técnica da contratação fundamenta-se na existência de serviços especializados disponíveis no mercado voltados à análise de contas de energia elétrica, acompanhamento de consumo, avaliação tarifária e prestação de suporte consultivo para gestão de despesas energéticas.

As atividades pretendidas podem ser executadas mediante utilização das informações de faturamento, documentos cadastrais, históricos de consumo e demais registros relacionados às unidades consumidoras, não exigindo, como condição geral, a implantação de estruturas físicas complexas ou a realização de intervenções nas instalações elétricas municipais.

A execução dos serviços poderá ocorrer por meio de processos administrativos e ferramentas eletrônicas, permitindo o acompanhamento periódico das informações e a apresentação de relatórios técnicos destinados à fiscalização municipal.

Do ponto de vista operacional, a contratação mostra-se compatível com as necessidades administrativas, desde que sejam estabelecidas condições adequadas de comunicação, disponibilidade documental e acompanhamento dos serviços prestados.

A viabilidade econômica deverá ser confirmada mediante pesquisa de preços e análise da proporcionalidade entre os custos estimados da contratação e os benefícios esperados, considerando tanto as possibilidades de economia financeira quanto a melhoria dos mecanismos de fiscalização, organização e controle.

Assim, a solução apresenta viabilidade técnica preliminar, condicionada à confirmação das condições de mercado, ao adequado dimensionamento do objeto e à disponibilidade dos recursos orçamentários necessários.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

A contratação deverá observar a disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros compatíveis com as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, considerando o período de vigência previsto e os valores estimados após a realização da pesquisa de preços.

As despesas deverão ser suportadas pelas dotações orçamentárias pertinentes, a serem identificadas pelo setor competente da Administração Municipal, observando-se a classificação da despesa e as disposições da legislação orçamentária aplicável.

Por se tratar de serviço de natureza contínua, o planejamento financeiro deverá considerar a necessidade de pagamentos periódicos durante a vigência contratual, assegurando compatibilidade entre a execução dos serviços e a programação orçamentária do Município.

A contratação deverá ser precedida da verificação das condições necessárias à assunção das obrigações financeiras, preservando o equilíbrio fiscal e a regularidade da despesa pública.

Eventual prorrogação contratual deverá ser precedida das verificações legais pertinentes, incluindo a demonstração de vantajosidade e a existência de recursos orçamentários adequados para suportar as despesas correspondentes.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

A escolha pela contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de consultoria, assessoria e gestão das contas de energia elétrica fundamenta-se na necessidade de estabelecer acompanhamento técnico sistemático das despesas energéticas do Município, mediante utilização de conhecimentos específicos e procedimentos adequados de análise.

A solução permite reunir, em uma única contratação, atividades complementares de organização de informações, conferência de faturamento, avaliação tarifária, acompanhamento de consumo e elaboração de relatórios, contribuindo para a eficiência da gestão administrativa.

A execução contínua favorece a identificação tempestiva de possíveis inconsistências e permite avaliar o comportamento das despesas ao longo do tempo, proporcionando informações relevantes para o planejamento financeiro e para a adoção de medidas de otimização.

A contratação também poderá contribuir para a prevenção de despesas indevidas, melhoria dos procedimentos internos de fiscalização e fortalecimento dos instrumentos de controle das contas

públicas, sem transferir à empresa contratada as responsabilidades decisórias e administrativas próprias do Município.

A alternativa apresenta vantagens operacionais em relação à realização de contratações pontuais, especialmente quanto à continuidade do acompanhamento, consolidação dos dados e padronização dos procedimentos técnicos.

Diante dessas considerações, a contratação especializada constitui solução preliminarmente adequada ao atendimento da necessidade identificada, sujeita à confirmação de sua vantajosidade econômica pela pesquisa de preços e pela avaliação das condições efetivamente disponíveis no mercado.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade administrativa, das características do objeto, das alternativas disponíveis e dos benefícios esperados, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos contínuos de consultoria, assessoria e gestão das contas de energia elétrica do Município de São José de Piranhas–PB apresenta-se como solução tecnicamente adequada para o aprimoramento do controle e acompanhamento das despesas relacionadas ao fornecimento de energia elétrica.

A contratação pretendida poderá contribuir para maior eficiência administrativa, organização das informações de faturamento, identificação de possíveis inconsistências, avaliação de oportunidades de redução de custos e fortalecimento dos mecanismos de fiscalização e planejamento financeiro municipal.

A natureza recorrente das despesas energéticas justifica a adoção de procedimentos contínuos de acompanhamento, permitindo maior regularidade nas análises e melhores condições para a identificação e correção de situações capazes de comprometer a adequada utilização dos recursos públicos.

A solução proposta também se mostra compatível com os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que sejam observados os requisitos legais relacionados à competitividade, à adequada definição do objeto e à seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade técnica preliminar e pela adequação da contratação à necessidade administrativa identificada, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos preparatórios, com a realização da pesquisa de preços, confirmação dos quantitativos, demonstração da vantajosidade econômica, verificação da disponibilidade orçamentária e elaboração do respectivo Termo de Referência.

São José de Piranhas-PB, 05 de novembro de 2026.

Carlos Vinícius Brasil Araújo
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Geraldo Mendes Batista Neto
Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº/....

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS E A EMPRESA _____

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS** com sede na Rua Inácio Lira, 363, Centro, na cidade de São José de Piranhas/Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ sob o nº 08.924.052/0001-66, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Sandoval Vieira Lins, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2.490.458, expedida pela SSP/PB, e CPF nº 046.414.134-60, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal Nº 302/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº ___/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza contínua, compreendendo consultoria, assessoria e gestão das contas de energia elétrica do Município de São José de Piranhas-PB**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/_____ e encerramento em ____/____/_____, prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

03.00 SECRETARIA MUN DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS:

04.122.1002.2009 MANUTENCÃO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ADMINISTRACÃO E FINANÇAS;
500. Recursos não Vinculados de Impostos;
3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA;
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
07.00 SECRETARIA MUN INFRAESTRUTURA E SERV URBANOS:
15.122.1002.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC.MUNIC.DE OBRAS E URBANISMO;
500. Recursos não Vinculados de Impostos;
3.3.90.35.01 SERVIÇOS DE CONSULTORIA;
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.
7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Será exigida garantia de execução, no valor de 4% (quatro por cento) do valor original do contrato, conforme art. 98 da lei 14133/2021 e demais artigos desta lei.
8.2. Esta garantia será entregue no ato da assinatura do contrato, sob pena de decair o direito de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.
15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, assinada eletronicamente, por meio de login e senha, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA; podendo ser também assinado em 2 (duas) vias, presencialmente, por meio físico, na sala da CPL deste município.

São José de Piranhas - PB, ***de **** de 2026.

Prefeitura Municipal de São José de Piranhas
Sandoval Vieira Lins
CPF nº 046.414.134-60
Prefeito
CONTRATANTE

xxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF

CPF

ANEXO V
RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja verificação da autenticidade poderá ocorrer, no caso de dúvida, no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (RG, procuração e outros pertinentes, que caracterizem a pessoa indicada como administrador. No caso societário em que todos forem administradores, será considerado a juntada de um dos sócios, onde será este considerado como representante da empresa naquela oportunidade;

5.1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

5.1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.6 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.6.1 Deverá ser ainda juntado ata que comprove o nome do presidente, ou representante da entidade, atualizado na época da licitação.

5.1.7 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

5.1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

5.2 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1 Apresentação de um ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade e prazo com o objeto.

5.3 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

5.3.6 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

5.3.7 Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

5.3.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

5.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

DECLARAÇÕES UNIFICADAS

PROPONENTE.....
ENDEREÇO:. CNPJ/MF: FONE: (0xx)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura do Município de São José de Piranhas, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

b) Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

c) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

d) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

e) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com o Município de São José de Piranhas-PB nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21

f) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) Estamos sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. SIM () NÃO ().

....., de..... de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa RG/CPF: